



RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 2º TRIMESTRE - 2023

1. Visa o presente Relatório a atender ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de relato das principais ações de correição adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/ME), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparéncia na aplicação dos recursos públicos, sendo que, ainda, o disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, fixa a periodicidade de divulgação, trimestralmente. Logo, em face do regramento, apresentam-se a seguir as informações referentes às Ações de Correição realizadas no segundo trimestre do exercício de 2023, para fins de publicação no sítio eletrônico da SUSEP, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros relatórios, notadamente, o Relatório de Gestão da Autarquia de 2023, bem como o Relatório das Ações de Corregedoria, anual.

2. Nessa esteira, registre-se que a nomenclatura implementada para este tópico está em consonância com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correcional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022.

3. Em face disso, o levantamento trata, na suma grande maioria, de dois tipos de procedimentos investigativos, referentes a Juízos de Admissibilidade, que antecedem os processos correcionais, seja PAD, em desfavor de agentes públicos, seja PAR, em face de empresas Privadas, que também estão aqui consignados, quando ocorrerem. Assim, segue as definições a saber:

4. **Análise de Demanda Inicial - ADI**, conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

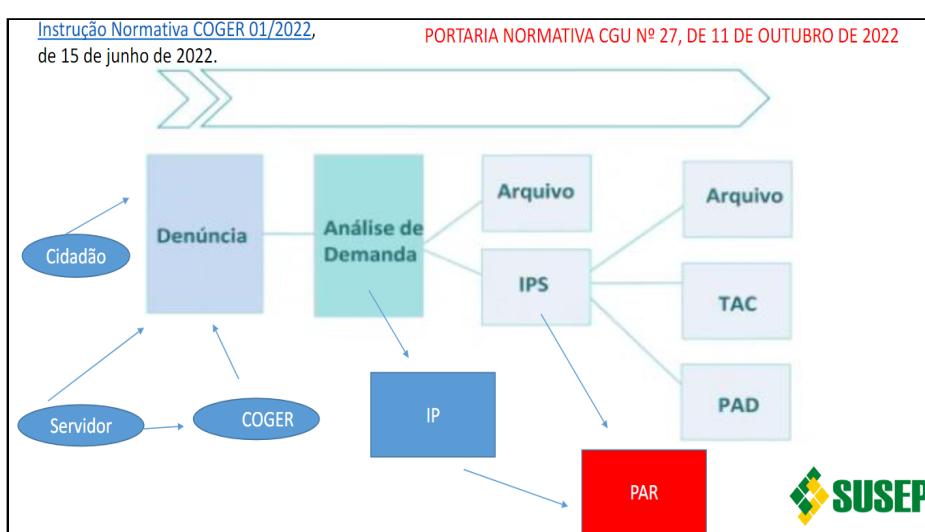
5. Registre-se que a Análise de Demanda Inicial (ADI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria, conforme estabelecido na Instrução Normativa COGER N º 1, de 15 de junho de 2022. Destarte, os processos de ADI que contenham indícios mínimos que justifiquem a apuração da denúncia ou representação são convertidos em processo de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sendo que essa conversão foi iniciada somente em 2022, a partir da publicação da norma que regulamenta o tema. Caso contrário, arquivados.

6. **Investigação Preliminar Sumária – IPS**, conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 à 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou **processo administrativo de responsabilização**.

7. Segundo dispõe a referida Portaria Normativa (art. 75), "Art. 75. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade."

8. Já o Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados, está regulado no art. 94, dispondo que "Art. 94. O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.", sendo que (§ 1º)Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública nas quais também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados, conjuntamente, no PAR. Além disso (§ 2º) poderão ser aplicadas por meio do PAR a penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública. Assim, (Art. 95) o PAR será instaurado e conduzido nos termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, e dos atos normativos complementares que venham a ser editados.

9. Conforme a Instrução Normativa COGER 01/22, o rito de denúncias segue o fluxo abaixo (na sua forma gráfica), sendo a Análise de Demanda Inicial (ADI), a primeira etapa desse fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas. Abaixo apresentamos um gráfico que resume a atuação correcional dos processos de ADI nos últimos dois anos:



10. Da Portaria Normativa CGU nº 27 (Art. 36), os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela unidade setorial de correição do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhados à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada a terceiros publicidade quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante. Parágrafo único. As unidades setoriais de correição devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.

11. A semântica da CRG, prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correcional está vinculada, apesar de posterior à publicação da nossa IN 01, não destoa quanto ao teor e ao conceito, dada adaptação da nossa norma as instruções Normativas da IN 08 da CGU, notadamente a IN 04 IN 08 , sobre TAC e IPS, que apesar de revogadas tiveram os seus preceitos mantidos e recepcionados pela norma posterior (Portaria Normativa CGU Nº 27).

12. Nessa esteira, registre-se que a nomenclatura implementada está em consonância com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correcional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022.

13. Da mesma forma, as IPS, caso contenham elementos de autoria e materializada a infração.

14. De acordo com o art. 44, ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agentes público e/ou Processo de Apuração de Responsabilidade em desfavor de empresa privada.

III - a celebração de TAC.

15. Em sendo uma notícia de fato ou denúncia, poder-se-á também instaurar uma IP (Investigação Preliminar), conforme Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Entretanto, este procedimento (Investigação Preliminar) é pouco usual no âmbito correcional e não há qualquer feito deste tipo instaurado no âmbito da Susep.

16. Ademais, por conta do Parágrafo único, no âmbito da IPS, podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal. Neste sentido, tem-se utilizado muito mais a IPS, em detrimento de instauração de IP, inclusive para PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

FORÇA DE TRABALHO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

17. O atual Corregedor da SUSEP é servidor da carreira de Finanças e Controle, Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior, nomeado para o cargo (FCE 1.13) pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, para um mandato de dois anos, e reconduzido por igual período, a partir de 1º de março de 2023, pela PORTARIA SUSEP Nº 8.112, DE 28.02.2023. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com apenas 2 (dois) três Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e nas áreas meio da Autarquia, além do apoio de uma funcionária terceirizada.

18. No primeiro trimestre de 2023, passaram a vigor efetivamente as ações para melhoria do Nível de Maturidade desta COGER implementadas no ano anterior, especialmente o novo Regimento Interno da SUSEP estabelecido pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), alinhando as atribuições desta Unidade Correcional às demais legislações federais, de forma a modernizar os processos de trabalho e, consequentemente, impulsionar a atuação correcional.

19. Já no segundo trimestre, a Coger continuou a implementar os planos operacionais, visando a incrementar o nível de maturidade da unidade, designando servidor responsável pelo registro das atualizações do Repositório de Conhecimento da Corregedoria – Coger, conforme estabelecido no art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 (SEI nº 1457473, processo 15414.612808/2022-63); bem como também nomeou servidor responsável pelo processo de trabalho “Capacitação dos Servidores da COGER”, conforme o art. 1º da Instrução Normativa COGER 05/21.

20. Quanto a sua Estrutura, a COGER/SUSEP não possui subdivisões administrativas. Em eventuais afastamentos do Corregedor, este é substituído por um Analista Técnico da SUSEP designado para tal.

21. A COGER conta com duas salas, com espaço para a sua potencial força de trabalho de até 6 (seis) postos de trabalho, sendo essa a dotação e a lotação almejada. Está localizado no 13º andar do prédio localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730, sendo esse compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias de Integridade da SUSEP: a Auditoria interna, a Procuradoria e a Ouvidoria.

22. Para a guarda de documentação física, a área possui armários fechados com chave.

REGIMENTO INTERNO

23. Vale consignar que esta Corregedoria da SUSEP (COGER) é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades disciplinares, de investigação e de correição no âmbito da Autarquia, tendo como foco o fortalecimento da probidade na Instituição, bem como atuando para prevenir irregularidades e responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares ou entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

24. O atual Regimento Interno da SUSEP, Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, no artigo 18, estabelece as seguintes competências para a Corregedoria da SUSEP - COGER/SUSEP:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da SUSEP, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da SUSEP, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;
- VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
- XI - encaminhar ao Superintendente da SUSEP os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios: a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

25. Importante alteração passou a vigorar em relação à competência para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações (vide inciso X acima), além de atribuição originária para julgamentos de processos administrativos disciplinares que impliquem penas de advertência e de suspensão de até trinta dias; conquanto nesses casos, discricionariamente, e conforme livre manifestação das partes, poder-se-á firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, contribuindo para a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

26. De se notar, entretanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, há necessidade de autorização específica para se instaurar e conduzir tais procedimentos conforme determina (Resolução CNSP 449/2022 - Art.18), inciso (IX), conforme abaixo:

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

27. Cumpre esclarecer que a autorização supracitada é norma adicional introduzida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - Órgão Superior diretivo na estrutura do Ministério da Fazenda cuja principal finalidade é regulamentar a atuação de empresas que oferecem seguro privado, seguro complementar e também resseguros, à qual esta Susep segue as diretrizes e deliberações), sendo que o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 que Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira já previa tal medida.

28. Em suma, esta COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 2º TRIMESTRE DE 2023

29. Registre-se que o levantamento das informações foi executado de acordo com estágio das apurações correcionais, consoante as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.

30. Além disso, também referimo-nos aos códigos registrados, no Sistema e-PAD da CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) nos quais ocorreram as apurações, consoante artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022.

31. Logo, a nomenclatura utilizada nesse Tópico (própria da CRG) visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas). O levantamento, requerido de acordo com status das apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da COGER, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

32. Inicialmente, vale repasar que, em 31/03/2023, havia, nesta Corregedoria – COGER/SUSEP, 4 (quatro) processos, na fase de Análise Demanda Inicial - ADI. Desses, três (3) deles encontravam-se em andamento e 1 (um), suspenso. Entre esses processos em andamento, apenas 1(um) restou arquivado e os demais, convertidos em IPS. Já o que se encontrava suspenso, fora interrompido, e posteriormente também convertido em IPS.

33. No curso do segundo trimestre de 2023, 3(três) novos processos foram instaurados no SEI em sede de Juízo de Admissibilidade/Análise de Demanda Inicial - ADI, totalizando 4 (quatro) processos em Análise de Demanda Inicial - ADI.

ANÁLISE DE DEMANDA INICIAL - ADI – 2º TRIMESTRE DE 2023 - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

34. Conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Análise de Demanda inicial - ADI, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

35. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Análise de Demanda Inicial- ADI, ao longo do primeiro trimestre de 2023:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Juízo de Admissibilidade Análise de Demanda Inicial- A.D.I	Status (31/12/2022)	Status (31/03/2023)	
Juízo 24656	15414.601342/2022-71 / 15414.600735/2022-67	Arquivada (Sobrestada - Perícia Médica)	Suspensa	Fi
Juízo 33765	15414.604359/2023-61	-	Instaurada em 10/02/2023	Fi
Juízo 35536	15414.600865/2022-08 15414.608486/2022-58 15414.639060/2022-46	-	Instaurada em 23/02/2023	A
Juízo 34762	15414.606288/2023-31/ 15414.624224/2023-11	-	Instaurada em 01/03/2023	Fi

Juízo 41227	15414.617952/2023-77	-	-	In
Juízo 42403	15414.623852/2023-80	-	-	In
Juízo 42406	15414.617747/2023-10	-	-	In

36. Dessa forma, até 30/06/2023, havia em andamento, em Juízo de Admissibilidade/Análise Inicial de Demanda - ADI, os 3 (três) novos juízos que tiveram iniciadas as apurações, estando os mesmos em fase de levantamentos, bem como sendo avaliados quanto à pertinência da instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 2º TRIMESTRE DE 2023 - NOVO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

37. Conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva à coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

38. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do primeiro trimestre de 2023:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (31/12/2022)	Status (31/03/2023)
Juízo 17890	15414.609978/2021-80 / 15414.601533/2020-71	Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo 43257	15414.635572/2022-33	-	-
Juízo 3462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Arquivada SUSEP Sobrestada - CRG/CGU	Arquivada SUSEP Suspensa - CRG
Juízo 4036	15414.613525/2019-33	Em andamento	Em andamento
Juízo 16544	15414.648348/2021-21	Arquivada/Sobrestado - Aguardando Juízo 30799	Arquivada/Suspensa - Aguardando Juízo 30799
Juízo 24655	15414.602310/2022-92 / 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo IPS original 3768 / Juízo 2º IPS - 31135	15414.609462/2021-35	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP
Juízo ADI original - 23551 / Juízo IPS em andamento - 30799	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	Em andamento	Suspensa (-> Avocação pela CRG)
Juízo ADI original - 23912 / Juízo IPS em andamento - 31216	15414.605330/2022-15 / 15414.615394/2022-24	Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Concluída com proposta de PAR (-> deliberação Superintendente/ CRG);
Juízo ADI original - 29539 / Juízo IPS em andamento - 31099	15414.628234/2022-45 / 15414.632406/2022-85	Em andamento	Em andamento
Juízo ADI original - 29401 / Juízo IPS em andamento - 31238	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	Em andamento	Em andamento
Juízo ADI original - 30799 / Juízo IPS em andamento 33511	15414.611829/2022-61 / 15414.603580/2023-00	-	Instaurada em 07/02/2023
Juízo ADI original - 33765 / Juízo IPS em andamento 43219	15414.611829/2022-61 / 15414.604359/2023-61	-	Instaurada em 10/02/2023
Juízo ADI original - 24656 / Juízo IPS em andamento - 43251	15414.625537/2023-97	-	-
Juízo ADI original - 34762 - Juízo IPS em andamento - 43232	15414.624224/2023-11	-	-

39. Cumpre informar que em relação ao juízo 17890, a decisão foi pela Instauração de PAR - Administração Nacional (CGU-PJ), além de outra Investigação Preliminar Sumária (IPS) distinta 43257 para apuração da conduta de Agentes Públicos, que ainda se encontra em andamento.

40. Ademais, destaque-se que o Juízo 24655 foi convertido em quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que apuram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU. No que concerne a apuração de agente público, a mesma encontra-se em andamento na SUSEP.

41. No caso do juízo 3462, em relação a conduta de agentes da Autarquia, fora arquivado na Susep, por Incorporação em outro procedimento. Entretanto, encontra-se em andamento na CRG/CGU quanto à conduta de dirigentes, à época, da Autarquia.

42. Quanto ao juízo 31216, em relação a conduta de agentes da Autarquia, fora arquivado, estando em andamento, na CGU, a apuração de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ.

43. Além destes, o Juízo original 3768 e subsequente 31135, redundaram em Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente (aposentado).

44. Por derradeiro, oportuno assinalar que os juízos 43257, 30799, 33511, 43219, 43251 e 43232 ainda se encontram em andamento; já os juízos 4036, 16544, 31099 e 31238 foram arquivados.

CONCLUSÃO

45. Diante de todo o exposto, constata-se que a Corregedoria da SUSEP está atuando de forma a manter o seu estoque de processos em níveis adequados, dando respostas tempestivas às questões que chegam ao seu conhecimento.

46. É certo que temáticas mais complexas demandam maior tempo de análise, razão pela qual não se afigura desejável a conclusão apressada dos processos. Neste sentido, a atuação da COGER almeja a satisfazer a necessidade de zelar pela completa apuração dos fatos, sem perder de vista a eficiência administrativa e a razoável duração do processo.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500), Analista Técnico da SUSEP, em 31/07/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218), Corregedor, em 31/07/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1701319 e o código CRC A2AB46FB.